

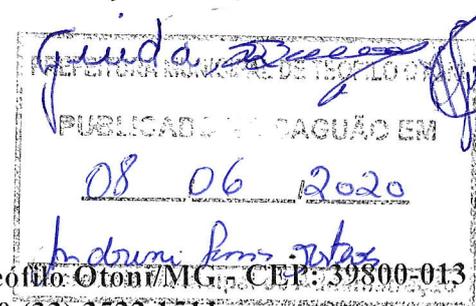


Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO
CNPJ: 05.110.612-0001/50
E-mail: sisprev@yahoo.com.br

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG - Nº 002/2020

Aos doze dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte, às 14h (quatorze horas), na sala de reuniões da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, aconteceu a segunda reunião extraordinária com os membros eleitos e indicados do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni– SISPREV-TO. Em razão da Pandemia COVID-19, a presente reunião, anteriormente agendada para o dia 20/03/2020 teve que ser adiada para a presente data, bem como ocorrer em local e modo diversos, assim foi executada de forma **semipresencial**, e **presencial** na Câmara Municipal a fim de resguardar a integridade física, presentes “fisicamente” os membros do Conselho de Administração, - Representantes dos Servidores Ativos - 1º Titular - Terezinha de Jesus Santos, Representantes dos Servidores Inativos - Titular e Presidente - Marília de Fátima Mota Trigo, Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais- SINDISETO - José Antônio Esteves Guedes, Representantes do Legislativo - Marilda Guida. A Diretoria Executiva do SISPREV-TO representada pelo servidor do SISPREV-TO - o Assessor Jurídico Weverson Gusmão Soares. Participando “virtualmente” através do aplicativo “zoom” os membros - Representantes dos Servidores Ativos - 2º Titular e Vice presidente- Gilson Batista Júnior e Representantes do Poder Executivo – 1º Titular e Secretária - Sandra Otoni Bamberg. A conselheira Representantes do Poder Executivo – 2º Titular Ediélem Lourenço dos Santos não teve sua presença computada, embora tenha acessado o aplicativo supracitado, não permaneceu durante todo o período, tampouco participou das deliberações em razão de problemas técnicos. Presentes também os convidados Marlene Aparecida Chaves Gonçalves, os vereadores Francisco Assis Carvalho, Gabriel Gusmão e o assessor jurídico do SINDISETO Dr.Cristiano Lima de Freitas. A reunião foi iniciada pela Presidente Marília, a qual efetuou a leitura do Ofício nº 106/2020 - Parecer Jurídico- AJUR/SISPREV – ESCLARECIMENTOS - datado de 17/03/2020, ofertado pelo Assessor Jurídico do Instituto – Weverson Gusmão Soares em atendimento aos questionamentos da Reunião Extraordinária 001/2020. Em seguida, a presidente explicitou que o Dr. Cristiano, fez uma análise do documento apresentado, auxiliando os conselheiros na formação de opinião, tendo por base a legislação pertinente, assim passou-se a análise e debate de cada um dos itens constantes na pauta, a qual foi encaminhada previamente para a Diretoria Executiva do Instituto e todos os conselheiros. Dr. Weverson Gusmão sugeriu debater de forma conjunta os itens 01 a 13, uma vez que foram objetos do parecer de sua autoria,

Abraço Affonso *Marilda*



Rua Epaminondas Otoni, 665, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-013
Telefones: (33) 3522 2900 (33) 3522 1511

RECEBI EM
01/06/2020
DA



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO
CNPJ: 05.110.612-0001/50
E-mail: sisprev@yahoo.com.br

contudo os conselheiros preferiram a análise pontual para fins de melhor compreensão e organização da pauta. Assim, passou-se a análise e deliberação dos seguintes temas: 2) **Autonomia do Conselho de Administração** – Marília expôs sobre a importância dessa autonomia, em especial de sua preservação apontando que os art. 1º e 3º da lei Municipal nº 6.377, de 23 de fevereiro de 2012 preconiza que o Conselho de Administração do SISPREV é um órgão máximo de deliberação coletiva, e que decide tudo. No mesmo sentido a Lei Municipal nº 4974, de 13 de setembro de 2001 em seus arts. 50, 59 e 60 também corroboram a tese apresentada, sendo de suma importância a leitura desses dispositivos legais citados. Assim, a conselheira Marilda encarregou-se do ato. A Presidente Marília relatou a sua preocupação, **acerca de toda situação, e senti que a Assessoria Jurídica do SISPREV, está induzindo os Conselheiros** a crer, que: sua autonomia e competências são limitadas, que, os atos da Diretoria Executiva podem ser discricionários, sem a anuência do Conselho. Aproveitando da boa fé dos Conselheiros por não entender da parte jurídica e lembrou que: em novembro de 2019, quando o Conselho, não tido nenhum treinamento, foi feito questionamentos para a Assessoria Jurídica do SISPREV, com o intuito de saber quais são as competências e autonomia do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, se os mesmos podem deliberar sobre a gestão e administração do SISPREV. No dia 20/11/2019, foi emitido o Parecer Jurídico – AJUR/SISPREV, datado de 20/11/2019 em resposta ao requerimento do Conselho, foi relatado no mesmo, que: “Sendo assim, os conselheiros precisam ter um enfoque contínuo e profissional em relação as suas atribuições e entender que seus deveres e responsabilidades geram consequências sistemáticas.” “É bom lembrar que o relacionamento dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva e os demais integrantes da entidade deve pautar-se pela cooperação e pelo princípio da boa-fé, buscando decisões que melhor atendam aos interesses do RPPS do Ente Federativo.” “Posto isto, Tendo em vista as competências dos órgãos que compõem a estrutura do SISPREV, exceto do art. 50 da Lei 5.974/01, a Diretoria Executiva tem autonomia sobre a gestão e administração do RPPS, sem anuência prévia dos Conselhos.” A Presidente Marília ressaltou, que após treinamento da Consultoria Brasillis em 2020, descobriu agora em 2020, que; é o Conselho de Administração, que, decide tudo. Posteriormente, a Presidente sugeriu a deliberação pela autonomia do Conselho de administração, por ser órgão máximo de deliberação coletiva, que decide tudo, em, não deixar, que, atos discricionários da Diretoria Executiva sobreponham a Lei. O conselheiro José Antônio discordou quanto a necessidade dessa deliberação, uma vez que a legislação supracitada é cristalina ao conceder o atributo ao conselho. Assim, em face da legislação, todos os atos contrários ou que não tiveram a anuência do conselho devem ser anulados. O qual foi apoiado pelo vereador Gabriel Gusmão,

Marília *Peponato* *Marilda Guida* *Assessoria Jurídica*



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO
CNPJ: 05.110.612-0001/50
E-mail: sisprev@yahoo.com.br

que, por sua vez, acrescentou que se a Diretoria Executiva adotar posicionamento contrário poderá submeter-se a medidas mais incisivas, por exemplo, as judiciais. Na oportunidade, reafirmou que até a presente data não foi atendida sua solicitação quanto a documentação referente ao Comprev. A convidada Marlene divergiu, informando sobre a necessidade dessa deliberação, a fim de resguardar os membros desse conselho, produzindo prova documental hábil a demonstrar que esses não foram omissos, tampouco pactuaram com qualquer espécie de ilegalidade. Assim, superado o debate, o tema foi submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes e semipresenciais. **03) Convênio de Cooperação firmado entre o Município de Teófilo Otoni e o SISPREV, através da Diretoria Executiva do Instituto, infringindo o art. 50 da Lei Municipal nº 4.974/01 –** A Presidente iniciou o tema, traçando a ligação, mais especificamente demonstrando que a análise deste convênio consiste em uma consequência da autonomia do Conselho de Administração. Assim, se este é que detém a competência para definir a celebração de convênio do Instituto. O ato discricionário da Diretoria Executiva, sem anuência do Conselho de Administração não pode ser validado. Nesse instante, Dr. Weverson interveio no feito por não entender se a presidente se referia a um convênio ou a portaria que criou a comissão de licitação, explicitando a diferença entre ambos. O assessor jurídico do SINDISETO sanou a dúvida, informando que o tema sob debate remonta ao termo de cooperação firmado entre o Instituto e o Ente Municipal, do qual teve como consequência a portaria que instituiu a comissão de licitação. Não obstante, consoante frisado pela Assessoria Jurídica do SISPREV no parecer jurídico, o Conselho tem que ter um enfoque profissional, assim, diante do profissionalismo e boa fé, foi realizada a deliberação pela ilegalidade do Convênio de Cooperação firmado entre o Município de Teófilo Otoni e o SISPREV, através da Diretoria Executiva do Instituto, por não ter tido a anuência do Conselho, sendo aprovado por unanimidade dos presentes e semipresenciais. **04) Designação de servidores para a função técnica gratificada para a Comissão de Processo Licitatório, com ônus para o SISPREV, sem a anuência do Conselho de Administração do Instituto –** Marília informou que a Portaria nº 143/19, concede as designações para compor a Comissão de Processo Licitatório, efetuadas com base no inciso I do art. 3º da Lei nº 5.893, 09 de fevereiro de 2009 (que define a cessão apenas com ato autorizativo para desempenho de função de confiança ou técnica) e art. 62 e 63 e I do art. 188 da Lei nº 1.379, de 02 de fevereiro de 1972 (Estatuto dos servidores) mediante pagamento de função técnica gratificada, passando a idéia de deliberação de despesas pelo Prefeito, e não pela autarquia que possui autonomia administrativa e financeira. Também expôs sua opinião no sentido de que a utilização da fundamentação da cessão dos servidores com base no disposto pelo inciso IV do art. 15, Art. 62, 63, I do art. 188 da Lei nº 1.379/72, induz a conclusão de

Antônio Roberto

Marilda Guedes Bacc

PUBLICADO EM PAGUÃO EM

08.06.2020



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO
CNPJ: 05.110.612-0001/50
E-mail: sisprev@yahoo.com.br

que estavam cuidando de delegação de funções a servidores públicos municipais, regidos pelo Estatuto dos Servidores locais, ou seja, Lei Municipal nº 1.379/72, induz raciocínio de que deve ser aplicado pelo Prefeito, para designar seus servidores, regidos por esse Estatuto. Assim, a gratificação concedida com base no inciso I do art. 188 da Lei nº 1.379/72 seria ilegal por se referir à gratificação de despesas concedidas pelo Prefeito conforme reafirma a art.189 e no Instituto todas as despesas devem ser deferidas pelo Conselho de Administração do SISPREV e não Prefeito ou por ato discricionário da Diretoria Executiva. Conseqüentemente, a cessão com ônus para o SISPREV, necessariamente deve ter a anuência do Conselho de Administração e deve ser concedido com base no inciso I do art.3º da Lei nº 5.893/2009, o que não ocorreu. O conselheiro José Antonio manifestou no sentido de também ser incluso na deliberação a suspensão imediata das gratificações. Mas, o vereador Assis sugeriu a análise distinta, primeiro o ato de designação, posteriormente as gratificações. A conselheira Sandra manifestou no sentido de que o ato do chefe do poder executivo se resumiu em uma consequência da criação da comissão de licitação, sendo que a deliberação em si deveria ser focada na questão de não ter havido prévia aprovação do Conselho. A presidente retomou a palavra, definindo de forma cristalina que a deliberação se resumiria ao ato de designação dos servidores para a função técnica gratificada para a Comissão de Processo Licitatório sem a anuência dos Conselheiros. Nesse sentido, superado o debate, o tema foi submetido à votação, sendo aprovado (considerado ilegal o ato de designação da cessão de servidores para a função técnica gratificada, sem a anuência do Conselho de Administração) por unanimidade dos presentes e semipresenciais. 05) **Indícios de ilicitude de cargos, em jornada complementar a exercida na Prefeitura, de Lauro e Ruthneia, de acordo os art. 204 da Lei Municipal nº 1.379, De 02 de Fevereiro de 1972 – art.7º da Lei Municipal nº 6.361, De 16 de Dezembro de 2011 e inciso XVI do art. 37 da CF/88 –** A presidente informou que no Parecer Jurídico emitido pelo SISPREV consta que “O servidor público ser membro seja qual for, o mesmo não estar nomeado em um segundo cargo, mas em uma atribuição de uma comissão.” Entretanto, não coaduna com esse posicionamento, entendendo haver indícios de ilicitude de cargo, tendo em vista que o ato de designação do Prefeito é com base no inciso IV do art.15, onde ressalta que: a indicação do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, quando for o caso. Sendo designados para uma função técnica gratificada, conforme Portaria nº 143/19, combinado, com os art. 62 e 63 da Lei Municipal nº 1.379/72. Por outro lado, em breve análise do §1º do Art.7º da Lei Municipal nº 6.361/2011, observa-se que o mesmo veda a acumulação de cargo efetivo ou em comissão e/ou função de confiança no âmbito SISPREV que, inclusive contrária a própria CF/88 que explicita exceções a regra, percebe-se não ser o caso

Antônio Rappaporto *Marilda Guida*



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO
CNPJ: 05.110.612-0001/50
E-mail: sisprev@yahoo.com.br

dos servidores LAURO E RUTHNÉIA, que foram cedidos para exercício de função gratificada, posto que distintas as mencionadas espécies de inserção em cargos públicos. Por conseqüência, sugeriu que se instaure Processo Administrativo Disciplinar para apurar o indício de ilegalidade de acumulação de cargo de Lauro e Ruthneia. O vereador Assis entrevistou afirmando que, em seu entendimento, o fato dos servidores supracitados serem detentores de cargo efetivo não os impedem de participar da comissão de licitação, pois não estariam ocupando novo cargo, mas tão somente uma função gratificada em uma autarquia municipal. A convidada Marlene divergiu do posicionamento, explicitando que o erro encontra-se no ato normativo de concessão, pois esse deveria ter se baseado no Art. 3º, I da lei 5893/2009 para o exercício de função técnica gratificada. Porém, o referido ato fundamentou-se nos artigos 62 e 63 do Estatuto do Servidor que preconizam que a função técnica gratificada é de dedicação exclusiva. O Dr. Cristiano afirmou que concordou em partes com o vereador Assis, pois quando é atribuído ao servidor função inerente a seu cargo, o mesmo deve ser remunerado por isso, caso contrário estaria havendo um enriquecimento ilícito pela própria autarquia. Por outro lado, também concordou com a tese da servidora e convidada Marlene ao apontar um equívoco na fundamentação do ato de cessão, mas o posicionamento do parlamentar acima mencionado parece ser o mais razoável, proporcional ao caso em epígrafe. O vereador Gabriel Gusmão, por sua vez, questionou que os servidores que compõem a comissão de licitação recebem uma remuneração fixa, mensal há oito meses paga pelo Instituto, diferentemente do que deveria ocorrer, ou seja, iriam receber tão somente pelo tempo e trabalho realizado. Havendo um conflito, pois anteriormente à formação da comissão de licitação sob comento, havia uma empresa que realizava todos os procedimentos por um valor muito abaixo do que está sendo pago atualmente. A conselheira Terezinha destacou que os membros do conselho não foram consultados sobre o tema sob comento, haviam questionado o valor cobrado pela empresa para prestação do serviço e a diretoria ao invés de solucionar o problema, instituiu uma comissão que onera o SISPREV em cerca de R\$ 4.500,00. O assessor jurídico do Instituto, Dr. Weverson, solicitou o uso da palavra a fim de realizar alguns esclarecimentos, dentre esses que o item que tratava das gratificações já foi objeto de discussão; a seu ver não há indícios de ilicitude, por não haver acúmulo de cargo; ficou estabelecido na portaria que os servidores Lauro e Ruthneia só iriam auferir a gratificação nos meses em que houvesse procedimento licitatório, assim, no presente mês, os mesmos não fizeram jus ao pagamento em razão da ausência de procedimentos licitatórios a serem realizados, bem como, previamente, juntou ao parecer de sua autoria o demonstrativo de todos os pagamentos efetuados. O vereador Gabriel levantou a dúvida se o não pagamento no mês de maio foi em decorrência da verificação, reanálise por parte da Diretoria

Abraço Raphael

Marilda Guada

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
PUBLICADA EM LICITAÇÃO EM
08 06 2020

[Handwritten signature]



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO
CNPJ: 05.110.612-0001/50
E-mail: sisprev@yahoo.com.br

Executiva da situação, corrigindo, assim, a suposta ilegalidade. A questão foi respondida pelo assessor – Dr. Weverson – no sentido de que não lhe compete a função de efetuar os pagamentos, mas tão somente a parte jurídica do Instituto. Por fim, o vereador Assis reafirmou que o item em debate não versa sobre gratificação, mas tão somente sobre a ilicitude do ato de cessão. A conselheira Marilda releu a portaria que instituiu a comissão de licitação a fim de sanar as dúvidas e delimitar o tema, afirmando que não acha que deve haver processo administrativo, pois não é o servidor que deve responder por um ato do Chefe do Executivo. Contudo, a convidada Marlene explicou que na portaria do executivo preconiza que os servidores acima mencionados iriam exercer função técnica gratificada, que se traduz em um cargo comissionado em jornada complementar a exercida. Porém, na portaria do SISPREV não se assemelha àquela, pois não contém os mesmos dizeres, em razão da intenção de descaracterizar a ilicitude, o vício no ato de nomeação. No mesmo sentido apontou que o meio adequado para apurar o suposto vício consiste no processo administrativo. Por fim, o conselheiro José Antônio afirmou que não compete ao conselho determinar se o ato é ou não ilegal, mas tão somente informar aos órgãos responsáveis acerca dos fatos, ou seja, necessário deliberar sobre instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apurar o indício de ilegalidade de acumulação de cargo de Lauro e Ruthneia. Ideia esta acolhida pela Presidente Marília, a qual submeteu o tema a votação, sendo aprovado (deve ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar, por unanimidade dos presentes e semipresenciais. Durante a apresentação dos votos, o Vice Presidente do Conselho Gilson Batista destacou que a apuração dos fatos diz respeito tão somente ao ato administrativo em si, não se desdobrando em relação aos servidores acima qualificados. Nesse contexto, o vereador Gabriel Gusmão interviu informando que a percepção de remuneração por parte desses está intimamente ligada ao ato, por consequência, sua invalidação poderá gerar a devolução dessa remuneração ao erário. Contudo, para tanto é imprescindível a observância do devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. Sugerindo, assim, a minuciosa análise jurídica da situação com todos os seus possíveis desdobramentos a fim de evitar qualquer ilicitude no processo administrativo. Sugestão esta corroborada pelo Dr. Weverson, o qual explicou que esses servidores como partes interessadas têm que ser chamadas ao processo, sob pena de posterior anulação através da via judicial. Dr. Cristiano, por sua vez, informou que há uma lei federal, a qual é observada por Estados membros e Municípios, que disciplina o tema e especifica que o servidor que se encontra em acúmulo de cargo não tem obrigação de restituir os valores percebidos, mas tão somente optar por apenas um dos cargos.

Marilda Guida

Marilda Guida

[Signature]



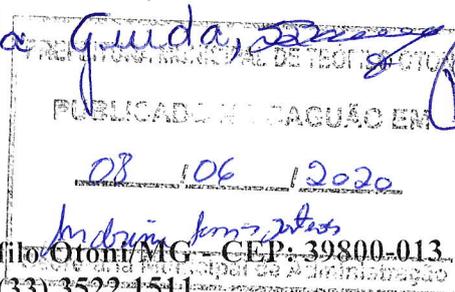
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO
CNPJ: 05.110.612-0001/50
E-mail: sisprev@yahoo.com.br

SISPREV-TO

06) Cessão de Solange concedida com base no art.189 da Lei Municipal nº 1.379/72, com ônus para o SISPREV, sem a anuência do Conselho de Administração do Instituto – A presidente do Conselho informou que ao conferir novamente a Portaria nº 142, de 29 de agosto de 2019, detectou que o ato de cessão dessa servidora foi concedido com base no art. 189 da Lei nº 1.379/82. O representante do SISPREV, Dr. Weverson explicou que a cessão tem por fundamento a lei 5893/2009, bem como destacou que a servidora supramencionada é uma dentre outros servidores cedidos ao Instituto. No contexto também mencionou que anteriormente esse e outros temas já foram objetos de denúncia junto ao Tribunal de Contas (ex: férias prêmio), o qual posicionou pela legalidade da cessão e dos pagamentos, apresentando os documentos probatórios dos fatos relatados. O conselheiro José Antônio afirmou que para haver a cessão deve ter sido celebrado prévio termo de cessão/cooperação entre os órgãos. A convidada Marlene explicou que a Portaria que formalizou a cessão da servidora Solange fundamenta-se somente o art. 189 da lei 1379/72, assim, em termos técnicos não ocorreu um ato de cessão revestido de legalidade, mas tão somente uma designação de exercício de função técnica gratificada sem anuência do Conselho de Administração, impossibilitando que o Instituto efetue o pagamento dessa servidora. A presidente do Conselho retomou sua explanação, informando ter percebido que o art. 189 se refere exclusivamente à concessão de gratificação de execução de trabalho técnico ou científico, arbitrada pelo Prefeito. Consequentemente, não há ato legal do Prefeito cedendo a servidora Solange para o Instituto, pois o ato de cessão de servidor é efetuado com base no inciso I do art.3º da Lei nº 5.893/2009, o que não aconteceu. Sugerindo a deliberação pelos conselheiros acerca da imediata suspensão do pagamento dessa servidora e instauração de processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades nos pagamentos concedidos sem ato autorizativo. A conselheira e Secretária Sandra afirmou que o ato de cessão deve ser revisto. Já o conselheiro e Vice Presidente Gilson, antes de proferir o voto questionou acerca da aprovação pelo conselho da suspensão do pagamento a partir da presente data por parte do Instituto, pois a servidora não poderia ficar sem remuneração, especialmente nesse período de pandemia, então deveria haver imediata comunicação ao ente municipal, para que este começasse a efetuar-lo, para tanto sugeriu que uma vez que o assessor jurídico se fazia presente, se encarregasse da obrigação. O qual, explicou que em razão da cessão ser do município para a autarquia, a servidora retornaria as atividades junto ao ente municipal após comunicação da Diretoria Executiva, mediante ofício juntamente com a presente ata. O vereador Assis corroborou a “preocupação” expressada pelo conselheiro, explicando que essa servidora está recebendo a remuneração referente ao serviço prestado através de ato de cessão emitido fora dos parâmetros legais, não podendo

Roberto Assis
S

Marilda Guida





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO
CNPJ: 05.110.612-0001/50
E-mail: sisprev@yahoo.com.br

ser punida. Assim, os conselheiros retificaram a proposta sugerida pela presidente, estabelecendo que o tema a ser deliberado seria que a partir desta data, a servidora retorne as atividades laborais no ente municipal, o qual será responsável pelo respectivo pagamento ou que permaneça no Instituto, porém com ônus para o Município (cedente) tendo em vista que não existe ato autorizativo de cessão com base na lei específica de cessão e referido ato foi concedido sem a anuência do Conselho de Administração, bem como pela instauração de Processo Administrativo pela irregularidade dos pagamentos concedidos, sem ato autorizativo, os quais foram aprovados por unanimidade dos presentes e semipresenciais. Os conselheiros, em especial Jose Antônio e o vereador Assis frisaram que não há intenção de causar qualquer prejuízo para os servidores, mas tão somente analisar e corrigir eventuais erros, vícios nos atos do chefe do poder executivo e da Diretoria Executiva do Instituto. **7, 8 e 9) Nomeação e exoneração de Diretor-Presidente. Publicação no MG - AMM/MG - Diário Oficial dos Municípios Mineiros. Publicado por: Weslei Gonçalves Chaves Código Identificador: A67D0BDC e Código Identificador: 864242FF. De acordo com o recorte enviado pelo email do SISPREV, no dia 19/07/2019 – Decreto de Exoneração da Diretora em vigor a contar da Publicação. Decidir sobre a Escrituração Contábil do SISPREV, referente aos pagamentos efetuados - Decreto de nomeação da Diretora datado de 15/07/2019. Entrando em vigor a contar 15/07/19. Sem ter sido publicado a exoneração da antiga Diretora, cujo Decreto frisa que referido ato entra em vigor na data da Publicação. Decidir sobre a Escrituração Contábil do SISPREV, referente ao pagamento efetuado para a Diretora nomeada do dia 15/07/19 a 18/07/19. Sem ter ocorrido à exoneração da Diretora do SISPREV - A Presidente do Conselho ao explanar sobre o item frisou que a data de publicação do ato de exoneração da ex-diretora executiva – Conceição. Por outro lado, também consta que o Decreto entraria em vigor na data de sua publicação. Como o mesmo foi publicado no MG - AMM/MG - Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 19/07/19. A exoneração da Diretora, só pode ocorrer nesta data. A conselheira Marilda Guida afirmou que consoante previamente debatido, se essa ex-diretora não questionou o ato não entendia a razão de o conselho intervir no feito, uma vez que, anteriormente, nas reuniões ordinárias foram apresentadas as folhas de pagamento contendo os dados sob questionamento. Bem como, ressaltou que as contas do ano de 2019 já foram devidamente aprovadas, ficando impossibilitada essa escrituração contábil. A conselheira Sandra sugeriu efetuar a correção do ato de nomeação/exoneração mediante novo decreto. Dr. Cristiano ratificou a fala das conselheiras. O vereador Assis sugeriu que posteriormente, o conselho poderia solicitar a realização de uma auditoria no Instituto a fim de verificar eventuais irregularidades. A convidada Marlene chamou a atenção quanto às datas conflitantes**

Weslei Gonçalves Chaves
Marilda Guida



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO
CNPJ: 05.110.612-0001/50
E-mail: sisprev@yahoo.com.br

SISPREV-TO

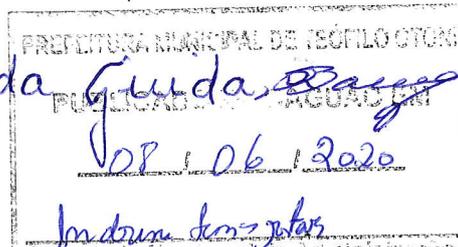
supramencionadas, ressaltou sobre a importância dos conselheiros observarem a ilegalidade dos atos administrativos (nomeação/exoneração), não podendo aprová-los uma vez que haveria duas pessoas ocupando o mesmo cargo, não havendo possibilidade de retificar a portaria já publicada. Conseqüentemente deveria ser instaurado um processo administrativo para apurar os pagamentos indevidos e devolução do montante cabível. Assim, em face da inviabilidade da escrituração contábil, os conselheiros optaram pela retificação do decreto de nomeação, uma vez que, não pode haver duas Diretoras, para o mesmo cargo, devendo a nova Diretora ser nomeada no dia 19/07/19 (data da publicação da exoneração da antiga Diretora – uma vez, que, referido ato, entra em vigor na data da publicação, conforme Decreto de exoneração,) e instauração de Processo Administrativo Disciplinar para regularizar a situação, proposta esta colocada em deliberação e aprovada por unanimidade dos presentes e semipresenciais. **10) Pagamento de férias prêmio em espécie para servidores cedidos ao SISPREV** – A Presidente do Conselho Marília frisou que no art.4º da Lei Municipal nº 5.893/2009, prevê que poderá ser objeto de reembolso outras parcelas, decorrentes de legislação específica ou resultante do vínculo de trabalho, no caso em pauta. Assim, subentende que exista previsão legal para pagamento de férias prêmio em espécie a servidores cedidos. No entanto, existe a vedação legal, prevista §3º do art.10 da lei complementar nº 107, de 28 de outubro de 2015, que ressalta que, as férias prêmio não gozadas só poderão converter em espécie, quando da aposentadoria. Com isso subentende - se que até 27/10/15, pode ser pago pelo Instituto férias prêmio em espécie com base na Lei de Cessão, desde que: o vínculo de trabalho do servidor cedido no período de aquisição tenha sido efetuado para o SISPREV. O assessor jurídico do SISPREV explicou que esse tema já foi objeto de pauta do antigo conselho e no processo administrativo instaurado e concluso, do qual fez parte conselheiro Gilson, sendo firmado o entendimento pela legalidade do pagamento tanto nesse processo administrativo quanto pelo Tribunal de Contas, tendo a verba sido paga há mais de cinco (05) anos, na antiga gestão (onde a Diretora Executiva era a Sra. Edna Sena), com a aprovação do conselho à época. Mas, não houve nenhum pagamento nas gestões das Diretoras Conceição e Claudionice, sendo a que aquela apenas solicitou um parecer da Procuradoria Jurídica do Município, o qual também corroborou a legalidade do pagamento. A convidada Marlene informou que se o pagamento foi realizado na data informada pelo servidor não havia proibição, haja vista a data da legislação supracitada que passou a proibi-lo, bem como sugeriu que o conselho requisitasse um levantamento dos pagamentos. Por outro lado, também afirmou que no que tange a ajuda de custo universitário, o SISPREV não dispõe de legislação autorizativa dessa verba. O conselheiro José Antônio informou ter conhecimento de que esses pagamentos ocorreram na gestão do ex-prefeito Getúlio Neiva, bem como

Adriano Ruffino

Marilda Guida

08/06/2020

In duas partes





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO
CNPJ: 05.110.612-0001/50
E-mail: sisprev@yahoo.com.br

se posicionou contrariamente a tal atitude, uma vez que a grande maioria dos servidores públicos municipais não tem essa oportunidade. O vereador Assis corroborou a afirmação de José Antônio, não podendo haver esse pagamento de forma discricionária, quiçá arbitrária, sendo de suma importância essa legislação que veda o ato, questionou sobre a legalidade do pagamento de férias prêmio por parte do SISPREV, o qual foi respondido pelo Dr. Weverson, que, por sua vez, reafirmou o posicionamento do Tribunal de Contas e do Conselho de Administração atuante à época. Dr. Cristiano sugeriu que o conselho deliberasse pelo levantamento dos pagamentos de férias prêmio e as respectivas datas. O conselheiro Gilson, por sua vez, explicou que no ano de 2019 fez parte, juntamente com o servidor Hugo Rievers, da comissão responsável pela apuração, análise dos pagamentos das férias prêmio, sendo que esta comissão decidiu por não haver ilegalidade diante dos fatos, provas documentais apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como pelos servidores beneficiados (parecer da Procuradoria Jurídica, do Tribunal de Contas, aprovação em ata do Conselho de Administração). Contudo, ressaltou que o objeto de análise foi tão somente a verba supracitada, não havendo qualquer parecer sobre ajuda de custo universitário, dentre outras. Diante das exposições, a presidente propôs a deliberação para que o Instituto faça um levantamento, dos últimos cinco (05) anos, de todos os servidores que foram pagos férias prêmio em espécie, e, havendo servidor cedido, o período trabalhado no Instituto, quantidade de meses pagos em espécie, data do referido pagamento, com documentação comprobatória de todos os atos, bem como se existe pagamento de outras parcelas para servidores do Instituto, tais como ajuda de custo universitário e outros. Em caso afirmativo. Informar relação nominal, data de concessão, valores concedidos e fundamentação legal, para posterior análise em nova reunião extraordinária. Sugestão aprovada por unanimidade dos presentes e semipresenciais. 11-12) Parcelamento das contribuições patronais com base na Lei nº 6.047/2011 (Termo de acordo de Parcelamento e confissão de débitos previdenciários (Acordo CADPREV Nº 00269/2017, Datado de 15/03/2017. No valor R\$ 2.061.328,39 (dois milhões, sessenta e um mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), correspondentes aos valores de contribuição patronal de 60 (sessenta) parcelas, Relativos ao período de dezembro/2016 a 12/2016. Parcelamento das contribuições patronais com base na Lei nº 7.180/17 e Lei nº 7.211/17, dos seguintes parcelamentos:

12.1) Termo de acordo de Parcelamento e confissão de débitos previdenciários (Acordo CADPREV Nº 00478/2018, Datado de 28/03/2018. Parcelou R\$ 6.398.506,01 (seis milhões trezentos e noventa e oito mil quinhentos e seis reais e um centavo). Correspondentes aos valores de contribuição patronal de 60

Wagner *Wagner* *Mailda Guida*, *Wagner* *Wagner*



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO
CNPJ: 05.110.612-0001/50
E-mail: sisprev@yahoo.com.br

SISPREV-TO

(sessenta) parcelas, Relativos ao período de Setembro/2017 a dezembro/2017. Com base na Lei nº 7.180/2017, alterada pela Lei nº 7.211/2017.

12.2) Termo de acordo de Parcelamento e confissão de débitos previdenciários (Acordo CADPREV Nº 01209/2018, Datado de 22/10/2018. Parcelou R\$ 2.739.991,32 (dois milhões setecentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos). Correspondentes aos valores de contribuição patronal de 60 (sessenta) parcelas, Relativos ao período de Julho/2018 a agosto/2018. Com base na Lei nº 7.180/2017, alterada pela Lei nº 7.211/2017.

12.3) Termo de acordo de Parcelamento e confissão de débitos previdenciários (Acordo CADPREV Nº 00329/2019, Datado de 09/01/2019. Parcelou R\$ 363.888,47 (trezentos e sessenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos). Correspondentes aos valores de contribuição patronal de 24 (vinte e quatro) parcelas, Relativos ao período de fevereiro/2018 a novembro/2018. Com base na Lei nº 7.211/2017.

12.4) Termo de acordo de Parcelamento e confissão de débitos previdenciários (Acordo CADPREV Nº 00408/2019, Datado de 14/05/2019. Parcelou R\$ 8.905.115,77 (oito milhões novecentos e cinco mil cento e quinze reais e setenta e sete centavos). Correspondentes aos valores de contribuição patronal de 60 (sessenta) parcelas, Relativos ao período de setembro/2018 a fevereiro/2019. Com base na Lei nº 7.211/2017.

12.5) Termo de acordo de Parcelamento e confissão de débitos previdenciários (Acordo CADPREV Nº 00755/2019, Datado de 04/10/2019. Parcelou R\$ 2.216.680,74 (dois milhões duzentos e dezesseis mil seiscentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos). Correspondentes aos valores de contribuição patronal de 60 (sessenta) parcelas, Relativos ao período de março/2019 a agosto/2019. Com base na Lei nº 7.211/2017. Foi parcelado um montante de **R\$ 32.397.647,38 (trinta e dois milhões trezentos e noventa e sete mil seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos).**

A presidente do Conselho Marília explicou que a Lei Municipal nº 6.536, de 30 de janeiro de 2013 revogou todas as disposições em contrário, sendo taxativa para autorizar o parcelamento junto ao RPPS, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, relativas à competência até outubro de 2012. A presidente Marília informou também, que a Lei Municipal nº 7.180/17, revogou todas as disposições em contrário, sendo taxativa para autorizar o parcelamento junto ao RPPS, em até 200 (duzentos) prestações mensais, relativas à competência até março de 2017. Frisou que a Lei Municipal nº 7.180/17, revogou

Adriano
Marilda

Marilda Guada

PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PUBLICADO EM CAGUÃO EM
07/10/2020
André Luiz Justus



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO
CNPJ: 05.110.612-0001/50
E-mail: sisprev@yahoo.com.br

todas as disposições em contrário, sendo taxativa para autorizar o parcelamento junto ao RPPS, em até 200 (duzentos) prestações mensais, relativas à competência até março de 2017. A presidente do Conselho Marília, salientou que, referido parcelamento foi efetuado sem Lei autorizativa, ferindo o disposto no art. 5º da Portaria MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008, traz expressamente em seu inciso II a definição de lei do ente federativo. Conseqüentemente, o ato da Diretoria Executiva e do Prefeito foge das atribuições do controle do Conselho de Administração do SISPREV, propondo a deliberação por ofertar denúncia referente ao parcelamento para os órgãos competentes, sendo aprovado por unanimidade dos presentes e semipresenciais.

13) Indicação da nova Diretora Presidente, em desrespeito a lei (inobservância da Lista Tríplice) – Marília informou que o Conselho, tentou diversas vezes, agendar com o Prefeito para discutir sobre o assunto, e não foi atendido. Foi enviado documento para o mesmo, até a presente data sem resposta. Assim, há uma ilegalidade na indicação da nova Diretora- Presidente da autarquia, pois não houve observância do requisito legal pertinente a Lista Tríplice contendo nomes de servidores indicados por Executivo, Legislativo e do Sindicato, visando subsidiar e ainda restringir a escolha do Chefe do Executivo, com base no disposto no §4º do art. 12 da Lei Municipal nº 5.477/2005. O vereador Assis explicou que o ato do chefe do Poder Executivo não possui respaldo legal, consoante acima definido, o que embasou a sua denúncia junto ao poder judiciário, porém não foi acolhida. Essa situação ocorrida justifica a presente reunião extraordinária, pois tem por objetivo a primazia da justiça, apurando todas as eventuais irregularidades e posteriormente adotar as medidas cabíveis, quebrando, assim, o paradigma do Instituto ser objeto de ações nocivas dos chefes do Poder Executivo ao longo de vários anos, conseqüentemente, resguardar o futuro dos servidores municipais. Nesse diapasão, foi proposta a deliberação pelo acionamento do Poder Judiciário pela suposta ilegalidade do ato, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes e semipresenciais.

14) Deliberar providências cabíveis – A Presidente enfatizou que diante de todo o exposto, e também conforme foi frisado pela Assessoria Jurídica do SISPREV no Parecer, o Conselho tem que ter um enfoque profissional. Assim, diante do profissionalismo e boa fé, o Conselho de Administração não pode ser solidário, com referidos atos, e como existem situações, que fogem de suas competências, é necessário que levar ao conhecimento das instâncias cabíveis. Por conseqüência, propôs a deliberação por ofertar denúncia referente a todas as supostas de ilegalidades para os órgãos competentes, a qual também foi aprovada por unanimidade dos presentes e semipresenciais.

Marília *Assis* *Marilda Guida* *Assis* *Assis*



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo

Otoni - MG - SISPREV-TO

CNPJ: 05.110.612-0001/50

E-mail: sisprev@yahoo.com.br

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 18h, eu, Sandra Otoni Bamberg, Secretária, deste Conselho, lavro a presente ata, onde foram registrados os assuntos discutidos e deliberados, que depois de lida e aprovada, será assinada, por mim, e por todos os conselheiros presentes e semipresenciais, relacionados nesta ata. Teófilo Otoni, 12 de Maio de 2020.

*Maíra de Fátima Nóbrega, Peregrina de Jesus Santos
José Antonio Esteves Guedes, Maxilda Guida
Sandra Otoni Bamberg
Gilson Batista Júnior*

